



LEI Nº 2526 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dependerá de autorização do Prefeito Municipal qualquer alteração a ser efetuada nos ônibus que realizam os serviços de transporte coletivo no Município, no que se refere ao conforto, segurança e higiene, independente da vistoria de que trata a cláusula 8a., letra "d", do contrato de concessão vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp